

## CONTRATO Nº 11/2024

### Processo Administrativo Eletrônico nº 15054/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ 46.634.473/0001-41, ENDEREÇO: Rua tenente Almeida, nº 265, CENTRO, Cidade Pilar do Sul - SP, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Marco Aurélio Soares (Prefeito), brasileiro, empresário inscrito no CPF 110.429.378-54 e CÉDULA DE IDENTIDADE 23.096.782-6 agora denominado CONTRATANTE e, de outro, C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Inscrição no CNPJ: 13.712.200/0001-19, com endereço na AVENIDA DEL REY Nº 111 – SALA 614, BLOCO A, BAIRRO: CAIÇARAS, no município de BELO HORIZONTE/MG neste ato, representando pelo seu Representante Legal Felipe Nascimento Alexandre, brasileiro, empresário inscrito no CPF 064.059.646-04 e Cédula de Identidade MG 13771951SSP/MG agora denominada CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (Um) show da dupla de música sertaneja “CLAYTON E ROMÁRIO”, que será realizado na data de 09 de março de 2023, às 23:55 horas na Cidade de Pilar do Sul – SP no Recinto de Festas “Chico Mineiro”- Av. Antônio Lacerda, 330.

**1.1.1-** Fica definido que show é a apresentação musical pelo período de 01:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS).

**1.1.2 –** Fica estabelecido que o show contratado será realizado nas pessoas de Clayton e Romário, não podendo se fazer substituir por artista diverso, utilizando-se do mesmo nome fantasia.

#### **CLAUSULA “CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR”**

1. Havendo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, as partes ficam desde já cientes que a data do evento qual será realizada a execução do objeto deste contrato poderá ser alterada em comum acordo entre partes.
  - 1.1. No caso de modificação da data em razão única e exclusiva de legislação ou orientação de suspensão em virtude de ocorrências de caso fortuito ou força maior, o contrato permanecerá vigente e a designação de nova data será feita pelo CONTRATANTE mediante estabilização da situação, viabilidade e disponibilidade dos fornecedores envolvidos.
  - 1.2. Designada nova data pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá ser manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas aceitando ou comprovando, documentalmente, sua indisponibilidade. Na hipótese de impossibilidade de execução pelo CONTRATADO, devidamente comprovada, o contrato será extinto sem ônus para as partes com respectiva devolução integral dos valores eventualmente adimplidos.
  - 1.3. A recusa injustificada para a execução dos serviços configurará descumprimento contratual passível de multa.



- 1.4. O agendamento de uma nova data para realização do evento será definida em comum acordo entre partes, respeitando a disponibilidade da agenda do artista e a disponibilidade para remarcação do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1- O presente contrato se extinguirá independentemente de notificação, após a realização do show adquirido neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1- O valor deste contrato é de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil Reais), SERÁ PAGO DA SEGUINTE FORMA:

Valor do show cache	220.000,00 (Duzentos e vinte Mil Reais)
Garantia Mínima	50% na assinatura do contrato.
Forma de pagamento	02 (duas) parcelas, sendo: 50% na assinatura do contrato e 50% em até 48hs da data da apresentação artística.

**Em dinheiro, ou através de comprovante de depósito/transferência, já devidamente creditado e disponível para saque na conta bancária abaixo:**

*BRADESCO:*

*NUMERO BANCO: 237 – BRADESCO.*

*Ag: 0513*

*Conta Corrente: 17042-9*

*Favorecido: C&R PRODUCOES E EVENTOS LTDA.*

*CNPJ: 13.712.200/0001-19*

3.2- O não pagamento de **qualquer uma das parcelas** na forma e condições estabelecidas implicará na rescisão motivada do contrato, com o imediato cancelamento da apresentação, revertendo-se o valor integral da primeira parcela em favor da CONTRATADA, a título de arras.

3.2.1- A comprovação do pagamento da **última parcela**, acaso realizada por intermédio de depósito/transferência bancária, somente será considerada válida e quitada após a disponibilização do valor para saque; não implicando a mera apresentação do recibo de depósito sem a devida validação e liberação bancária do valor na conta do favorecido.

3.3- O não pagamento das parcelas nos respectivos vencimentos obrigará o CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios de 1% ao mês, além de multa no percentual de 10% do valor da respectiva prestação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





#### 4.1- São obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir integralmente o objeto do presente contrato;
- Comparecer ao local de apresentação do show marcado pelo CONTRATANTE, devidamente acompanhada do artista e todos os músicos da banda, com antecedência mínima de 1:00 (uma hora).
- Comparecer ao local de apresentação portando todos os instrumentos musicais e demais componentes, com antecedência mínima a combinar de acordo com a organização do evento para passagem de som e outros acertos técnicos;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### 5.1- Compete ao CONTRATANTE:

- Disponibilizar água mineral antes, durante e após a apresentação para toda a equipe;
- Providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias, expedidas pelas repartições competentes, bem como toda a documentação exigida pelas associações arrecadoras de direitos autorais;
- Fornecer som, de acordo com o rider técnico da CONTRATADA; (CONFORME RIDER EM ANEXO).
- Fornecer iluminação de palco e painel de LED de acordo com o rider técnico da CONTRATADA; (CONFORME RIDER EM ANEXO)
- Fornecer palco e gerador de energia para a apresentação; (CASO NECESSÁRIO).
- Atender todos os riders (técnico, som e luz), lista da CONTRATADA;
- Fornecer diária de alimentação em dinheiro no dia do evento.
- Fornecer hospedagem para toda Equipe.
- Fornecer transporte local em duas VANS.
- Fornecer 35 ingressos CORTESIA (Sendo estas cortesias do melhor espaço disponível no evento, quer seja Camarote, Lounge, Área VIP e etc.) do evento que deverão ser entregues à produção quando chegar à cidade. Formaturas, casamentos, eventos corporativos e aniversários estão dispensados desta entrega.

5.2- O não cumprimento de qualquer das obrigações constantes dos itens “5.1”, desobrigará a CONTRATADA da realização do show previsto na cláusula “1.1”.

5.3- Todo o material (foto de trabalho, músicas, rider técnico e de luz e lista de camarim) será enviado pela produção da CONTRATADA;

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

6.1- Fica responsável pelo pagamento do valor total deste contrato, a parte que descumprir quaisquer cláusulas aqui acertadas, exceto por causas naturais, de saúde ou morte que impeçam a realização do show ou do evento.





- Em caso de cancelamento do evento, imotivado, por parte do CONTRATANTE e do CONTRATADO, fica estabelecida multa no importe de 100% do valor do contrato, A FAVOR DA PARTE RESCINDIDA.
- Mudança de data, por parte do CONTRATANTE, sem respeito à disponibilidade de agenda da CONTRATADA e notificação imediata à parte contrária, com prazo mínimo de 30 (TRINTA) dias anteriores ao evento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1-** Salvo motivo de força maior, em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a parte responsável ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 100% do valor total deste contrato, devendo a mesma notificar de imediato à parte contrária.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

**8.1-** Este contrato não poderá ser cedido ou transferido parcialmente ou integralmente a terceiros, sem prévia aprovação e autorização expressa do empresário da dupla, Sr. Felipe Nascimento fone: 031 99299 1939.

## **CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**9.1-** As partes se comprometem a manter sigilo dos valores e das informações obtidas na execução das atividades contratadas antes, durante e depois do término do evento, sob pena de responderem civilmente pelos danos que porventura vierem a causar a outra parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1-** Fica eleito o foro da comarca de Pilar do Sul para dirimir qualquer dúvida decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os mesmos fins de direito.

Pilar do Sul, 26 de Fevereiro de 2024

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
EFDBF5FD4A134BC38D28F1BD77DA3CFE

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EFDBF5FD4A134BC38D28F1BD77DA3CFE>